

Outrossim, referente a H. A. S. Braga e Cia, sua inaptidão ocorreu devido a empresa não encaminhar sua documentação pertinente ao Credenciamento em comento, para o e-mail determinado no item 4.1, exclusivamente para este fim.

Entretanto, cito, ainda, que a análise documental e seu resultado proferido pela comissão do Credenciamento é produzida de forma taxativa em acato ao edital, desta forma não produzindo juízo de balização.

Dito, passaremos a tecer as fundamentações as quais se amoldam ao caso.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, ao realizar uma análise acurada dos autos, compreendo que os objetivos do credenciamento é facilitar a contratação de serviços de forma ágil e eficiente, gerando um cadastro de fornecedores qualificado para atender as demandas da administração pública, permitindo a flexibilização na contratação de diversos prestadores de serviços concomitante, conforme art. 6º, XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Neste tear, Corroborando ao narrado, trazemos à baila o caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; (grifo nosso).

Aliado a este dispositivo, temos o Caput do art. 37 da carta magna, o qual enumera os princípios norteadores e basilares da administração pública, quais sejam:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. (grifo nosso).

Com base em todos os documentos instrutórios associados ao caso, podemos afiançar peso obrigacional.

## III - DA CONCLUSÃO

Ex expositis, DECIDO, declarar em amparo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, as empresa LA LABORATÓRIOS CLINICOS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, LABOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, APTAS ao Credenciamento nº 60/2025

Por derradeiro, encaminho os autos para Assessoria Jurídica - AJUR, para providencias necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Marcelo Zeitoune  
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

### EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 18858/2025 – SMO (DESMEMBRAMENTO).

Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 428/SMO/GC/DPLAN/2025 (NUP. 9.359011/2025).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (ORGÃO PARTICIPANTE)

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 90031/2024 - SRP. Valor: R\$ 6.498,90 (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 04 122 0037 2.109, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte: Recursos Próprios (1.500.0000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA. CONTRATADO: ADRIMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

Data da Assinatura: 21 de julho de 2025.

Vigência: A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

### EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 18858/2025 – SMO (DESMEMBRAMENTO).

Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 429/SMO/GC/DPLAN/2025 (NUP. 9.359048/2025).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (ORGÃO PARTICIPANTE)

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 90031/2024 - SRP. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 04 122 0037 2.109, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte: Recursos Próprios (1.500.0000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA. CONTRATADO: F N DE ALMEIDA EPP.

Data da Assinatura: 21 de julho de 2025.

Vigência: A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

### EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 19307/2025 – SMO (DESMEMBRAMENTO).

Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 436/SMO/GC/DPLAN/2025 (NUP. 9.360892/2025).

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (ORGÃO PARTICIPANTE)

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 90032/2025 - SRP. Valor: R\$ 6.817,00 (seis mil oitocentos e dezessete reais).

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 04 122 0039 2.109, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte: Recursos Próprios (1.500.0000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA. CONTRATADO: H F ANDRADE GIRAO LTDA.

Data da Assinatura: 21 de julho de 2025.